



ARQUIDIOCESE DE MONTES CLAROS
Rua Januária, 371 – Centro – CEP 39400-077
Montes Claros – MG – Tel.: (38) 3222-9434
E-mail: searpa@bol.com.br – Site: www.arquimoc.com

REGIMENTO DO CONSELHO PASTORAL PAROQUIAL (CPP)

Capítulo I – Da sua natureza

Art. 1º – O Conselho Pastoral Paroquial (CPP) é constituído por um grupo de fieis que auxiliam o Pároco, no exercício de sua função pastoral e evangelizadora, na reflexão sobre as realidades da Paróquia e na busca de encaminhamentos a serem dados, constituindo-se num importante órgão de diálogo, participação e corresponsabilidade.

§ 1º- Tudo que neste Regimento se refere ao Pároco estende-se também ao Administrador Paroquial.

§ 2º- Neste Regimento, equiparam-se também Paróquia e Quase Paróquia.

§ 3º- Em cada Paróquia da Arquidiocese de Montes Claros seja constituído um Conselho Pastoral, conforme estabelece o Cân. 536, § 1º e 2º, o qual se regerá pelo presente Regimento.

§ 4º- O CPP tem caráter consultivo, cabendo ao Pároco a responsabilidade última nas decisões, sem com isso diminuir a importância da participação corresponsável das forças vivas da Paróquia.

§ 5º- Na Quase Paróquia, se crie, se não houver, e se faça logo funcionar o CPP, para que aí, numa estrutura de Paróquia, se efetive a Pastoral de Conjunto da Arquidiocese.

Capítulo II – Dos objetivos e fins do CPP

Art. 2º – O Conselho Pastoral Paroquial, sinal e instrumento de comunhão eclesial da Paróquia, tem os seguintes objetivos:

- 1 – Realizar, em nível paroquial, a prática da corresponsabilidade, através da efetiva participação de todo o povo de Deus na ação evangelizadora;
 - a. Animar e exercer a Pastoral de Conjunto;
 - b. Estudar a realidade sociopolítica e religiosa da Paróquia, à luz da Palavra de Deus e do Magistério da Igreja;
 - c. Articular a ação pastoral da Paróquia com a ação pastoral da Arquidiocese;
 - d. Propor ações para conformar a vida do Povo de Deus na Paróquia com as exigências do Evangelho, com as orientações da Santa Sé e da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) e com as decisões de nossa Igreja Particular, assumidas em Assembleias Arquidiocesanas;
 - e. Acompanhar e rever a execução do Planejamento Paroquial de Pastoral, e preparar a Assembleia Paroquial;
 - f. Apresentar sugestões ao Conselho Econômico Paroquial (CEP) sobre aplicações de recursos econômicos em atividades pastorais;
 - g. Formar os agentes de pastoral e todo o Povo de Deus, na Paróquia, para uma consciência missionária, vocacional e comunitária.

2 - Ser elo de comunhão entre as Comunidades e Organismos na Paróquia, e da Paróquia com outras Paróquias do Setor.

Capítulo III – Da composição e eleição do CPP

Art. 3º – Serão membros do CPP:

1. **Natos:** O Pároco; os Vigários Paroquiais; os Diáconos indicados pelo Sr. Arcebispo Metropolitano para a diaconia naquela Paróquia; uma Religiosa que acompanha a pastoral paroquial;
2. **Eleitos:**
 - a) Coordenadores de Organismos Pastorais e Movimentos;
 - b) Coordenadores de Comunidades ou, se forem muitas (até 20 ou 30), uma representação de três membros, ou uma representação por Setor;
 - c) Três membros escolhidos pelo povo, em Assembleia Paroquial.
3. **Indicados:** Três convidados pelo Pároco.

§ único - Atenda-se ainda o que consta no Art.14, § 2º.

Art. 4º – Os membros do CPP representam todo o Povo de Deus na Paróquia e devem ser agentes que vivam seriamente o compromisso do Batismo na Paróquia onde residem ou estiverem participando. Por isso é importante que:

- a. Sejam testemunhas de fé, que aceitem os objetivos do Conselho e sejam solidários com as decisões tomadas;
- b. Sejam desejosos de servir, disponíveis e responsáveis;
- c. Sejam bem relacionados na comunidade e estejam em sintonia com o Pároco;
- d. Sejam pessoas que tenham visão de conjunto, espírito de equipe e que saibam respeitar as diferenças legítimas;
- e. Sejam representantes capazes de levar para a sua Pastoral ou Movimento as orientações e decisões do CPP;
- f. E tenham amor e zelo pela Pastoral de Conjunto.

Art. 5º – O método de escolha ou indicação dos(as) conselheiros(as) que comporão o CPP dependerá de cada Paróquia. Entretanto, deve-se procurar, sempre que possível, a participação da comunidade na escolha dos Conselheiros.

§ 1º- O(a) Conselheiro(a) que representa uma Comunidade ou grupo de Comunidades será eleito(a) pelo próprio Conselho da Comunidade ou pelo Setor reunido (cf. Art. 3º, nº 2, letra c).

§ 2º- O(a) Conselheiro(a) que representa os Organismos será eleito numa reunião ou assembleia do respectivo Organismo.

§ 3º- Os três representantes do povo serão eleitos em Assembleia Paroquial.

Capítulo IV – Da coordenação do CPP

Art. 6º - A presidência e a animação do CPP competirá ao Pároco.

Art. 7º - Dentre os membros do CPP, escolher-se-ão, sob a orientação do Pároco, um(a) coordenador(a), um(a) secretário(a), um(a) vice-secretário(a) e mais três membros auxiliares que comporão a equipe coordenadora do CPP.

§ único - A equipe coordenadora constituirá a Equipe Pastoral da Paróquia.

Art. 8º – Compete ao Pároco, com o(a) Coordenador(a), convocar as reuniões e prever-lhes a organização, pauta, data, horário, local, e o mais necessário ao êxito dos trabalhos, bem como presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias, acompanhando e avaliando o encaminhamento do que for definido.

Art. 9º – Compete ao(à) secretário(a) ou, em seu impedimento, ao(à) vice-secretário(a), enviar, antecipadamente, a todos os Conselheiros do CPP e possíveis convidados, com a convocação, a pauta dos trabalhos, bem como os demais esclarecimentos necessários, lavrar a ata das reuniões, dela fazendo constar a relação dos presentes, e zelar pelos documentos do CPP, providenciando-lhes o competente arquivamento.

Capítulo V– Do funcionamento do CPP

Art. 10º – O CPP tomará decisões somente se estiver presente, na reunião, mais da metade dos Conselheiros e se o Pároco, que a preside, aprovar as decisões assumidas.

§ 1º- Para o bom funcionamento do CPP, haja espaço para discussão, análise e encaminhamento de assuntos referentes aos diversos Organismos e Comunidades.

§ 2º- O CPP fará com que se crie uma mentalidade comum favorável aos objetivos da ação pastoral na Paróquia;

§ 3º- Nas ações paroquiais conjuntas que ultrapassam as atividades particulares de cada Pastoral, Movimento e de cada pequena Comunidade, é o CPP quem tomará as decisões. Entre essas decisões incluem-se: festas, assembleias paroquiais, organização de novas Pastorais na Paróquia e outras atividades atinentes.

§ 4º- No Planejamento Pastoral anual que deverá ser realizado com a maior participação possível das bases, o CPP será o seu maior idealizador; a equipe pastoral promoverá a sua execução.

§ 5º- Nas deliberações que chegarem até a votação, o Pároco valorizará a consulta feita ao CPP e aprovará o que a maioria aconselhar, a não ser que a prudência lhe inspire outra opção. Se houver empate, o Pároco usará seu voto de aprovação ou reprovação, conforme lhe parecer melhor.

Art. 11 – A frequência das reuniões do CPP deverá permitir que os objetivos supramencionados sejam atingidos.

§ único - O CPP se reunirá, ordinariamente, sempre com a presença do Pároco, pelo menos de dois em dois meses, e, extraordinariamente, quando o Pároco o convocar, espontaneamente ou a pedido da Equipe Pastoral.

Art. 12 – O(a) Conselheiro(a) do CPP que faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa plausível, automaticamente será desligado(a) do Conselho; neste caso, o Organismo ou a Comunidade que representa será avisado(a) e poderá escolher outra pessoa mais comprometida, a fim de não ficar prejudicada a sua participação na vida pastoral da Paróquia. Por isso, é importante que o(a) secretário(a) redija a ata de cada reunião, constando a presença ou não de cada conselheiro(a).

§ único - Será substituído(a) o(a) conselheiro(a) em caso de morte ou afastamento por motivos pessoais.

Art. 13 – É útil convocar, sem direito a voto, em reuniões específicas, pessoas representativas de setores da vida comunitária ou assessores que possam contribuir para uma visão mais ampla e concreta da realidade local ou do assunto a ser tratado.

Art. 14 – A Equipe Pastoral da Paróquia, constituída de acordo com o **art. 7º** e presidida pelo Pároco, cuidará, com empenho, da execução das decisões do CPP que foram aprovadas.

§ 1º- O(a) Coordenador(a) do CPP poderá ser, a juízo do Pároco, o(a) Conselheiro(a) Paroquial; o CPP, porém, apresentará uma lista tríplice dentre seus membros ao Pároco que escolherá um nome para o Conselho Arquidiocesano de Pastoral (CONARPA).

§ 2º- O(a) escolhido(a) se torna membro da Equipe Pastoral, se ainda não o for.

Capítulo VI – Do mandato ou duração do CPP

Art. 15º – Os(as) Conselheiros(as) do CPP, após empossados pelo Pároco, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos(as) à função, por mais um biênio.

§ 1º- É bom e louvável que se prologue o mandato do CPP de uma Assembleia Paroquial a outra; neste caso recomenda-se que se realize a Assembleia, pelo menos de dois em dois anos;

§ 2º- Na mudança de Pároco, os membros do CPP devem colocar os seus cargos à disposição do novo Pároco que poderá confirmá-los, ou não, em parte ou no todo.

Capítulo VII – Das disposições finais

Art. 16 – Conforme o Cân. 536, § 2º, o Sr. Arcebispo Metropolitano estatui, para uma experiência de 3 (três) anos, estas normas referentes ao CPP.

§ 1º- Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Pároco.

§ 2º- Em qualquer tempo que as circunstâncias o exigirem, ou após três anos de experiência a contar de quando entrou em vigor, estas normas poderão ser revistas, complementadas ou corrigidas pelo Sr. Arcebispo Metropolitano, depois de consultados o Conselho Arquidiocesano de Pastoral (CONARPA) e o Conselho Presbiteral Arquidiocesano.

Art. 17 – Este Regimento promulgado pelo Sr. Arcebispo Metropolitano na data de 24/06/2016, entrará em vigor a partir de 04/08/2016 (memória do Cura d’Ars).

Dom José Alberto Moura, CSS.

Arcebispo Metropolitano de Montes Claros.